



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

ALTERA OS ARTIGOS 5º, INCISO VI, N° 4, E ARTS. 55 E 56 DA LEI MUNICIPAL Nº 7.265/2012, MODIFICANDO A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE (SMMA) PARA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SMMA), INCLUI AS COMPETÊNCIAS DO SUSTENTABILIDADE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO ROL DE FINALIDADES DA SMMA, BEM COMO ALTERA O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, AO EXTINGUIR E CRIAR NOVAS NOMENCLATURAS DE NOVAS FUNÇÕES DE COMISSÃO DA LEI MUNICIPAL MENCIONADA.

Art. 1º Fica alterado o item 3 do inciso VI do artigo 5º da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passam a viger com a seguinte redação:

“Art. 5º (...);

VI – (...)

3 – Secretaria de Município do Meio Ambiente e Sustentabilidade; (NR)
(...)”

Art. 2º Fica alterada a denominação da Seção XIX do Capítulo V da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, para Secretaria de Município do Meio Ambiente e Sustentabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 55 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a viger nos seguintes termos:

“Art. 55. Secretaria de Município do Meio Ambiente e Sustentabilidade tem por finalidades básicas a elaboração, proposição e execução da Política Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 9.103/2023, de maneira a planejar e executar as ações necessárias à preservação do meio ambiente e à mitigação e adaptação aos efeitos deletérios das mudanças climáticas, promovendo a conscientização política para a sua proteção, juntamente com o Conselho de Defesa do Meio Ambiente e em sintonia com os órgãos federais e estaduais afetos à matéria, promovendo o desenvolvimento sustentável no território do Município.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o artigo 56 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a viger da seguinte forma:

“Art. 56 Compete à Secretaria de Município do Meio Ambiente e Sustentabilidade:

I - a gestão, articulação, coordenação, integração, execução, fiscalização e avaliação das políticas municipais relacionadas ao meio ambiente no âmbito municipal;

II - a articulação com organismos municipais, estaduais, federais, internacionais, públicos ou privados, visando obter recursos financeiros e tecnológicos, para desenvolver programas de proteção ao meio ambiente;

III - a preservação, a recuperação e a exploração racional dos recursos naturais do Município;

IV - a proposição, elaboração e implantação de projetos especiais nas áreas de controle da poluição e de proteção dos recursos naturais, bem como os concernentes à criação e administração de unidades de conservação no Município;

V - a promoção de campanhas educacionais e de treinamento, destinadas a sensibilizar a população para os problemas de preservação do meio ambiente;

VI - a fiscalização e controle todas as formas de agressão e poluição ao meio ambiente, orientando sua recuperação, autuando e multando os infratores na forma da legislação vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

VII - a proibição e interdição de projetos e obras no âmbito do Município que firam a legislação do meio ambiente;

VIII - a emissão de autorizações para uso dos recursos naturais no Município, de acordo com a legislação vigente;

IX - a implantação, fiscalização e administração das unidades de conservação e áreas protegidas do Município, tais como, matas nativas, encostas, recursos hídricos, visando à proteção dos ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos, e outros bens de interesse ambiental;

X - a sugestão de normas referentes à proteção do patrimônio paisagístico do Município, incluindo critério para a colocação de propaganda em logradouros públicos, particulares, em prédios e terrenos;

XI - a proposição e implantação de parcerias para o desenvolvimento de ações conjuntas entre a administração pública municipal, as entidades públicas e privadas, as organizações sociais e a população em geral visando à promoção da arborização, ajardinamento e embelezamento da cidade;

XII - a contribuição na definição da política de limpeza urbana, em relação à coleta, reciclagem e disposição dos resíduos sólidos;

XIII - a promoção à conscientização para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar em todos os níveis de ensino, incluindo a criação de espaços formais e informais para a construção de uma cidadania ambiental, especialmente em crianças e adolescentes;

XIV - a promoção à educação ambiental no âmbito municipal com a implantação de projetos, cursos de atualizações e técnicos, programas e atividades relacionadas com o objetivo desta Secretaria;

XV - a busca de troca de experiências e atualizações de políticas ambientais entre outros órgãos municipais a nível regional, nacional e internacional;

XVI - o estabelecimento de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes para o gerenciamento ambiental do território;

XVII - planejar políticas, programas, planos e projetos relativos ao enfrentamento, mitigação e adaptação do território às mudanças climáticas;

XVIII - propor medidas de integração de políticas, planos, programas e demais ações voltadas às mudanças do clima e sustentabilidade;

XIX - a atualização do banco de dados e informações gerenciais;



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

XX - outras competências correlatas a serem regulamentadas por decreto. (NR)”.

Art. 5º Fica excluído do Quadro de Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia e Gratificações de Coordenações e Serviços, constantes no anexo II da Lei Municipal nº 7.265 de 04 de julho de 2012, o seguinte nível e quantitativo.

Quantidade	Denominação dos Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia e Gratificação de Coordenação e Serviços	Símbolo		
		Provimento/ Nível	Provimento/ Nível	Provimento/ Nível
01	Dirigente de Núcleo		FDC - IV	GCS - IV

Art. 6º Fica acrescido ao Quadro de Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia e Gratificações de Coordenações e Serviços, constantes no anexo II da Lei Municipal nº 7.265 de 04 de julho de 2012, os seguintes níveis e quantitativos.

Quantidade	Denominação dos Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia e Gratificação de Coordenação e Serviços	Símbolo		
		Provimento/ Nível	Provimento/ Nível	Provimento/ Nível
03	Gerente		FDC - V	GCS - V

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.